



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

POLÍTICA nº 02, de 13 de junho de 2017.

Institui Política que define o Parque de Equipamentos de Impressão e/ou Digitalização a ser mantido no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

- a Resolução CNJ 211/2015, que estabelece o nivelamento da infraestrutura de TIC para os entes jurisdicionados;
- o Ato CSJT.GP.SG 43/2013, que dispõe sobre a política de nivelamento, atualização e renovação da infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;
- a necessidade de melhor orientar o uso dos recursos públicos a disposição deste Tribunal;
- a necessidade de fornecer recursos em quantidade necessária e suficiente para o desempenho das atividades inerentes a cada unidade deste Tribunal.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Definir o Parque de Equipamentos de Impressão e/ou Digitalização a ser mantido no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES DESTA POLÍTICA

Art. 2º O parque de equipamentos de impressão e/ou digitalização observará o seguinte padrão:

- I - 1 (uma) impressora para cada gabinete de magistrado;
- II - 1 (uma) impressora para cada secretaria de gabinete de desembargador;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

III - 1 (uma) multifuncional para cada secretaria de gabinete de desembargador;

IV - 1 (uma) impressora para cada secretaria de vara do trabalho;

V - 1 (uma) multifuncional para cada secretaria de vara do trabalho;

VI - 1 (uma) impressora para cada sala de sessão e de audiências;

VII - 1 (um) scanner para cada secretaria de vara do trabalho;

VIII - 1 (uma) multifuncional para cada secretaria de posto avançado ou vara itinerante;

IX - 1 (uma) multifuncional para cada distribuição;

X - 1 (uma) impressora para cada distribuição com até 7 (sete) varas;

XI - 2 (duas) impressoras para cada distribuição com 8 (oito) ou mais varas;

XII - 1 (um) scanner para cada distribuição;

XIII - 1 (uma) impressora para cada direção de fórum;

XIV - 1 (um) scanner para cada direção de fórum;

XV - 1 (uma) multifuncional ou scanner e 1 (uma) impressora para cada unidade de apoio administrativo ou de apoio judiciário que não possa compartilhar recursos com unidades próximas unicamente em razão de sigilo dos documentos impressos;

XVI - 1 (uma) impressora e 1 (um) scanner para cada sala de oficiais de justiça que esteja em ambiente físico distinto e não possa compartilhar recursos com unidades próximas fisicamente.

§ 1º A Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) extrairá, no mínimo anualmente, relatório do volume de impressão das impressoras, bem como, em alinhamento a esta Política, averiguará a relação entre o quantitativo de servidores e magistrados fisicamente alocados e de impressoras disponibilizadas nas Unidades, o que poderá acarretar em ajustes na quantidade de impressoras, scanners ou multifuncionais disponibilizados.

§ 2º Eventuais solicitações de impressoras, multifuncionais ou scanners além do estabelecido nos incisos XV e XVI do art. 2º serão apreciadas pela Diretoria-Geral, com subsídios da STI e dos relatórios elencados no § 1º do Caput.

Art. 3º Ao total das operações definidas no artigo 2º deste Ato, poderá ser acrescido até 3% (três por cento), visando, a critério da Presidência, Diretoria-Geral ou Direção da STI, o atendimento a situações excepcionais ou não previstas nesta Política e como reserva técnica.

Art. 4º Para efeitos de distribuição dos equipamentos deve ser adotado o critério quantitativo disposto no Artigo 2º desta política, salvo em caso de critério editado em norma específica.

§ 1º O conjunto composto por 1 (um) scanner e 1 (uma) impressora poderá ser substituído por 1 (uma) multifuncional, observando-se o resultado de estudos técnicos-financeiros elaborados pela STI com a finalidade de encontrar a solução de menor custo, mantendo-se as funcionalidades dos dispositivos.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

§ 2º Equipamentos de impressão coloridos, para impressão/digitalização de grandes formatos e impressoras portáteis, a critério da Diretoria-Geral ou Presidência, serão limitados às Unidades que justifiquem características de trabalho que necessitem de recursos diferenciados, sendo que quando contempladas, serão provedoras, na medida do possível, deste serviço às áreas que necessitem de tal recurso esporadicamente.

CAPÍTULO III
DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Art. 5º Designa-se a STI como responsável pelo cumprimento da presente política, devendo determinar ou solicitar que se determinem as correções pertinentes.

Parágrafo único. Dificuldades advindas da atribuição do caput devem ser imediatamente comunicadas a Presidência do Tribunal, que deliberará sobre o caso.

CAPÍTULO IV
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 6º A STI reportará à Administração, anualmente ou quando por esta requerida, entre outras informações, a situação do parque de Equipamentos de Impressão e/ou Digitalização no Relatório Consolidado do Parque de Equipamentos de Microinformática do Tribunal.

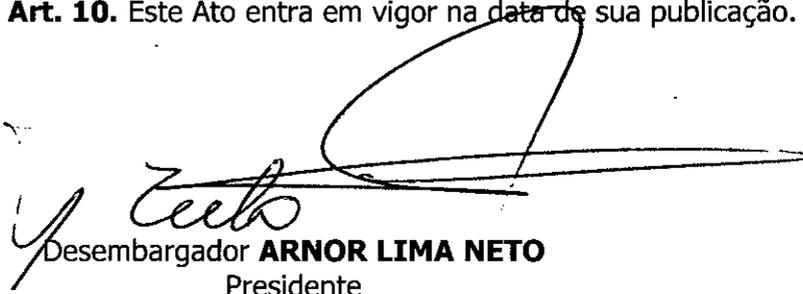
Art. 7º A STI manterá, na Intranet, página pública com as informações necessárias ao cumprimento desta política, disponível para consulta e atualizada sempre que houver alteração.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Os Processos de Trabalho necessários ao cumprimento dessa política serão catalogados no módulo próprio do Sistema de Apoio à Governança e à Gestão, pela STI, em até 120 (cento e vinte) dias da publicação deste Ato.

Art. 9º Os casos omissos serão tratados pela Presidência do Tribunal.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.


Desembargador **ARNOR LIMA NETO**
Presidente